



LEI Nº 1.825, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Associação de Universitários de Naviraí-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à Associação dos Universitários de Naviraí-MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.213.720/0001-68, sediada na Rua Espírito Santo, n. 97, Centro, para concessão de auxílio financeiro com a finalidade de custear despesas do transporte de universitários que realizam seus estudos fora da sede do Município de Naviraí-MS.

§ 1º A subvenção mensal a ser repassada destina-se, exclusivamente, para contratação de empresas licenciadas e autorizadas para prestação de serviços de transporte coletivo, e que estejam em consonância com os requisitos determinados pela Lei Municipal n. 1.754/2013.

§ 2º A associação tem a obrigação de manter cadastro atualizado e detalhado do custo do transporte, com número de empresas contratadas, número de estudantes beneficiados e a comprovação da residência no município de Naviraí, bem como comprovante de matrícula, com a devida frequência escolar comprovada;

§ 3º A subvenção de que trata este Artigo terá o valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) e será repassado, em 10 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) à entidade beneficiária, mediante a apresentação de documentação exigida como prestação de contas.

§ 4º Os saldos de convênio repassados ao beneficiário, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente transferidos para aplicação em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º, não fazem parte integrante da subvenção, e serão devolvidas aos cofres do Município, por meio de guia de recolhimento que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando do termo, rescisão, denúncia, rescisão ou qualquer outra hipótese de extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, bem como de medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 2º A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I – possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- II – possuir Diretoria empossada;
- III – cargos de Diretoria não remunerados e que não façam parte do quadro de servidores municipais;
- IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V – inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e demais documentos fiscais, todos atualizados;
- VI - estar quite com as fazendas municipal, estadual e federal;
- VII – apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O representante legal da Associação dos Universitários de Naviraí-MS, deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos do Poder Executivo, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida, devendo a referida prestação de contas conter:

- I - original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;
- II - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o serviço foi prestado;
- III - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;

Art. 4º No exercício financeiro de 2014, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.364.0507.2.056- 33.50.41

Art. 5º Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, em rubrica própria.

Art. 6º A Associação dos Universitários de Naviraí deverá seguir nas suas aquisições o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três fornecedores, na forma de cotações, observados



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



es princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

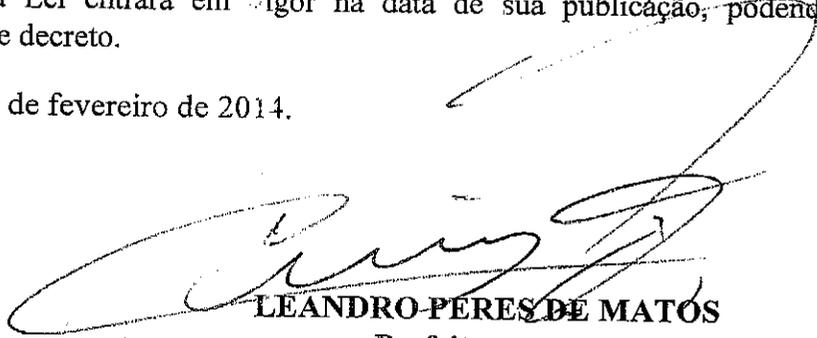
Art. 7º A Associação dos Universitários de Naviraí assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1498/2010 e 1697/2013.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de decreto.

Naviraí, 20 de fevereiro de 2014.



LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 6/2014
Autor: Poder Executivo Municipal

